



**Relatório de análise das contribuições referentes à  
audiência pública nº 17/2017, de emenda ao  
Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61  
(período das contribuições: 21/9/2017 a 23/10/2017)**

Janeiro – 2018

# 11 contribuições

<b>Contribuição nº 1</b>
<b>Colaborador:</b> Ricardo Araujo Pedreira
<b>Instituição:</b> ARP AIRPORTS Ltda.
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>
61.7(a) prevê a exclusão desta parte, sugiro reedição.
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>
61.7(a): A Agência Nacional de Aviação Civil dará aviso as autoridades de aviação de países estrangeiros que a partir desta data XXX de Fevereiro de 2018, as habilitações do Brasil serão emitidas em formato digital não sendo mais necessário a apresentação. (i) Extingue-se a partir desta data a licença provisória, passando a mesma no sistema do SINTAC a ser definitiva. (ii) O aeronauta fica dispensado de apresentação física de CHT podendo se utilizar da documentação digital e apresenta-la quando solicitado.
<b>JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE</b>
Agências de aviação internacionais exigem apresentação da licença física definitiva para a conversão de licenças, a FAA, CAA, EASA entre outras, exigem por exemplo que no momento da verificação de licença sejam apresentadas cópias definitivas da licença do determinado piloto. Recomendo:  1- Que de imediato excluam a parte chamada <b>LICENÇA PROVISÓRIA</b> que consta no sistema SINTAC.  2- Bem como venham ser dispensados os aviadores de portar papéis impressos podendo em inspeções de rampa ou auditorias apresentar suas licenças em formato digital em Celular, tablet ou computadores.  3- Também se faz necessário uma comunicação aos órgãos internacionais de aviação civil que no Brasil não será mais necessário a apresentação física de CHT plástica para que os órgãos então passem a dar credibilidade e aceitar nossas licenças, vale ressaltar atualmente que eles não aceitam aquela emitida pelo SINTAC devido à restrição de tempo que lá está, devendo haver a alteração N°1.  4- Emissão de BPS ou Resolução que venha dar instruções ao procedimento adotado para conferência das licenças pelos inspetores da ANAC a partir do momento que as licenças plásticas não serão mais emitidas.
<b>ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC</b>
<u>Contribuição não aproveitada.</u> A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II, alínea c) em associação com o artigo 160 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. Portanto, não é possível acolher a contribuição que informa em seu <i>caput</i> “as habilitações do Brasil serão emitidas em formato digital <u>não sendo mais necessário a apresentação</u> ” (grifos nossos). As licenças provisórias atualmente vigentes pelo período de 90 (noventa) dias conforme estabelecido no parágrafo 61.13(e) do RBAC nº 61, na prática, têm vida útil por um período limitado a cinco dias, tempo suficiente entre a aprovação do processo pela ANAC e sua emissão pela Casa da Moeda. Portanto, o referido parágrafo do RBAC nº 61 deve continuar em vigor até a emissão da licença em formato digital, quando a figura da licença provisória será automaticamente extinta e o regulamento será alterado por meio de emenda para atender à nova realidade. A proposta de aviso às autoridades estrangeiras constitui-se um <i>modus operandi</i> da autoridade aeronáutica que por definição não deve estar contemplado em requisito regulatório. Tempestivamente, as autoridades aeronáuticas estrangeiras, bem como os aeronautas e as empresas aéreas serão comunicados da nova sistemática adotada pela ANAC para a emissão da licença em suporte digital. A ANAC cuidará da emissão de IS e Manuais de Procedimentos (MPR) que orientarão as ações necessárias para o acesso e conferência das licenças em formato digital junto aos seus servidores, autoridades estrangeiras e demais regulados, garantindo um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes.

<b>Contribuição nº 2</b>
<b>Colaborador:</b> Hudson Jarves de Melo, Vândir Cartocci, Marco Antonio Abreu Gonçalves
<b>Instituição:</b> Piloto Comercial
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>
Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado “Licenças, habilitações e certificados para pilotos”.
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>
N/A
<b>JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE</b>

**CONTRA** a Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos". A CHT física/pvc é a maneira mais rápida/segura e eficiente de identificar o técnico e suas licenças/habilitações.

A identificação/ autenticidade de forma digital. Causará enorme prejuízo a aviação brasileira. Inclusive risco de morte. Devido a precariedade dos sistemas da própria agência ANAC. Juntamente com a burocracia, a falta de profissionalismo e boa vontade do funcionário/fiscal/agente para fazerem tal identificação.

Imaginaremos o seguinte cenário. Um transporte aeromedico, com o paciente em estado grave. O "sistema de identificação/autenticação digital" sai fora do ar. Os tripulantes não conseguem adentrar ao aeroporto/aeródromo e ter acesso a aeronave. Esse paciente ira vir a ÓBITO. Tempo pode salvar vidas! Os custos da emissão da CHT e feita pelos próprios usuários/técnicos. E não um presente ou cortesia provido pela ANAC.

#### **ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC**

Contribuição não aproveitada.

A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais.

O programa apresentará filtros de segurança, garantindo a rastreabilidade das informações inseridas no sistema. No momento da leitura do código QR, o servidor designado pela ANAC para fiscalização terá acesso a uma página de dados, onde poderá verificar a veracidade das informações apresentadas.

A revogação desta seção busca garantir economicidade de esforços, tempo e recursos tanto da ANAC quanto do regulado na reemissão do documento físico. Outrossim, a implementação das licenças em suporte digital mostrou-se um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes, visto que para iniciar qualquer solicitação, há consulta ao webservice da Receita Federal para coleta de dados a partir do CPF, e o interessado deve confirmar ou alterar seus dados.

Além disso, na página da ANAC já é disponibilizada consulta aberta às licenças e habilitações técnicas, basta que o interessado na pesquisa disponha de dados básicos do tripulante (CANAC e CPF) para consulta simplificada via web (<http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencas/consultas2.asp>).

#### **Contribuição nº 3**

**Colaborador:** Ricardo Augusto Mendes de Moraes

**Instituição:** Piloto Linha Aérea

#### **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR**

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos".

#### **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO**

N/A

#### **JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE**

**CONTRA** a Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos". A CHT física/pvc é a maneira mais rápida/segura e eficiente de identificar o técnico e suas licenças/habilitações.

A identificação/ autenticidade de forma digital. Causará enorme prejuízo a aviação brasileira. Inclusive risco de morte, em tantos trasportes aeromedicos feitos todos os dias, devido à precariedade dos sistemas de comunicação brasileira, e da própria agência ANAC. Se tornando ainda mais grave quando levado em conta o mau atendimento prestado por alguns integrantes desta Agência.

Para mim e tantos outros pilotos brasileiros voando no exterior a exclusão da licença física é gritante, visto a necessidade de se identificar junto a impossibilidade, muitas vezes, de falar a língua local de onde se está operando no momento.

Isso é algo inaceitável, e a justificava de diminuir gastos para a agência, é infundada, uma vez que o custo da emissão é coberto pelas taxas de emissão pagas pelos próprios pilotos.

#### **ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC**

Contribuição não aproveitada.

A reemissão do documento físico gera custos à ANAC e ao regulado. A obrigatoriedade de emissão da licença em suporte físico custa hoje à ANAC o valor de R\$ 48,05. Já o regulado possui custo de R\$ 43,34 para obter sua licença impressa, conforme Of. DIPIM/07/2016 da Casa da Moeda do Brasil, empresa responsável pela emissão do cartão de Certificado de Habilitação Técnica (CHT). Portanto, os custos de sua emissão não são cobertos pelas taxas pagas pelo regulado. Neste sentido e a fim de evitar dispêndio desnecessário de recursos tanto da ANAC quanto do regulado, a ANAC propõe a revogação da Seção 61.7.

Em contrapartida, a ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais.

Tempestivamente, as autoridades aeronáuticas estrangeiras, bem como os aeronautas e as empresas aéreas serão comunicados da nova sistemática adotada pela ANAC para a emissão da licença em suporte digital.

A ANAC cuidará da emissão de IS e Manuais de Procedimentos (MPR) que orientarão as ações necessárias para o acesso e conferência das licenças em formato digital junto aos seus servidores, autoridades estrangeiras e demais regulados, garantindo um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes.

#### Contribuição nº 4

**Colaborador:** Rodrigo Carneiro de Castro

**Instituição:** Piloto Comercial

#### TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos".

#### TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

N/A

#### JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

**CONTRA** a Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos". A CHT física/pvc é a maneira mais rápida/segura e eficiente de identificar o técnico e suas licenças/habilitações.

A identificação/ autenticidade de forma digital, causará enorme prejuízo à aviação brasileira, devido à precariedade da infraestrutura nos aeródromos e aeroportos pelo amplo território continental brasileiro, infraestrutura de rede de telecomunicações, sistemas em tecnologia da informação e transmissão de dados.

#### ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais.

O programa apresentará filtros de segurança, garantindo a rastreabilidade das informações inseridas no sistema. No momento da leitura do código QR, o servidor designado pela ANAC para fiscalização terá acesso a uma página de dados, onde poderá verificar a veracidade das informações apresentadas.

A implementação das licenças em suporte digital mostrou-se um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes, visto que para iniciar qualquer solicitação, há consulta ao webservice da Receita Federal para coleta de dados a partir do CPF, e o interessado deve confirmar ou alterar seus dados.

Além disso, a tecnologia digital e a transmissão de dados via internet já se encontra disponível em aparelhos portáteis como tablets e celulares, por meio dos quais o servidor designado pela ANAC para a realização de fiscalização poderá ter acesso aos dados do regulado via intranet.

#### Contribuição nº 5

**Colaborador:** Aviação Natos

**Instituição:**

#### TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

Não preenchido.

#### TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) torna pública a Audiência Pública N°17/2017 que propõe a exclusão da Seção 61.7 (a) do RBAC nº 61, NAO CONCORDO.

#### JUSTIFICATIVA

Não preenchido.

#### ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

Não foi apresentada uma proposta para análise.

#### Contribuição nº 6

**Colaborador:** Ernani Luiz Assis Figueiredo Campos

**Instituição:** Piloto Linha Aérea(Regulado)

#### TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

A proposta de emenda apresentada tem como principal objetivo revogar a Seção 61.7 do RBAC nº 61, visto que a ANAC tem a previsão de migrar para licenças e habilitações digitais em fevereiro de 2018, tornando desnecessária sua reemissão impressa a partir desta data.

#### TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

Prorrogar a validade dos documentos em questão, principalmente levando-se em consideração o previsto na legislação onde a LICENÇA não vence e sim as HABILITAÇÕES.

#### JUSTIFICATIVA

1. Como seria feita a identificação do regulado para adentrar e circular nas áreas internas (pátio, sala AIS, trânsito em pátios onde não existe transporte) dos aeroportos nacionais e no exterior?
2. Algumas autoridades como FAA e EASA não aceitam o meio eletrônico para comprovação da licença e habilitações quando das convalidações. Como a ANAC vai solucionar este problema?
3. Já é difícil comprovar o CMA quando em viagens ao exterior, assim vai ser quase impossível comprovar que somos tripulantes. A ANAC SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PROBLEMAS CAUSADOS?
4. Como será feita esta comprovação em locais sem acesso à internet?
5. As empresas que estão reclamando são as que operam pelo RBAC 121 e fica fácil a identificação através do crachá funcional e os regulados da Aviação Geral, Executiva e os proprietários de aeronaves que não têm esta facilidade, qual a solução?

#### ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

1. A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. Destaca-se que a revogação do normativo não gera vácuo regulatório ou afeta demais partes do regulamento. A alteração normativa ora proposta não desobriga o titular da licença de portá-la e apresentá-la à fiscalização, quando solicitado, juntamente com o seu certificado médico válido, conforme disposto nos parágrafos 61.3(f) e 61.15(d) do RBAC nº 61.
2. As autoridades aeronáuticas estrangeiras, bem como os aeronautas e as empresas aéreas serão comunicados da nova sistemática adotada pela ANAC para a emissão da licença em suporte digital. Eventualmente, caso seja necessário, a ANAC poderá emitir documento (*Affidavit*) informando dados do regulado para convalidação de sua licença junto à autoridade aeronáutica estrangeira.
3. Assim como já acontece com o CMA, o tripulante deverá portar sua licença em formato digital ou físico, por meio de impressão, evitando possíveis questionamentos junto a autoridades aeronáuticas estrangeiras. Contudo, a ANAC disponibilizará canais de comunicação para possíveis esclarecimentos.
4. A segurança ao sistema de aviação civil e a terceiros deve ser assegurada pela ANAC de forma constante e por diferentes meios. O acesso aos dados do regulado poderá ser feito por meio de exames, fiscalizações correntes ou inspeções. Em cada um deles há um protocolo a ser seguido com a realização de pesquisas prévias ao sistema informatizado da ANAC. A possível ausência de acesso a dados via internet não inviabiliza a inspeção no ato de sua realização.
5. A comprovação das licenças e habilitações técnicas de pilotos que não possuem crachá de identificação funcional, tais como os proprietários de aeronaves, poderá ser realizada por meio da portabilidade de seu CHT, seja em suporte físico (impresso) ou digital.

#### Contribuição nº 7

**Colaborador:** Ernani Luiz Assis Figueiredo Campos

**Instituição:** Piloto Linha Aérea(Regulado)

#### TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

A proposta de emenda apresentada tem como principal objetivo revogar a Seção 61.7 do RBAC nº 61, visto que a ANAC tem a previsão de migrar para licenças e habilitações digitais em fevereiro de 2018, tornando desnecessária sua reemissão impressa a partir desta data.

#### TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

No lugar de simplesmente deixar de emitir a licença física de maneira obrigatória, implantar o sistema na Web e continuar emitindo a licença para aqueles que assim o desejarem, obviamente mediante pagamento

#### JUSTIFICATIVA

1. Como seria feita a identificação do regulado para adentrar e circular nas áreas internas (pátio, sala AIS, trânsito em pátios onde não existe transporte) dos aeroportos nacionais e no exterior?
2. Algumas autoridades como FAA e EASA não aceitam o meio eletrônico para comprovação da licença e habilitações quando das convalidações. Como a ANAC vai solucionar este problema?
3. Já é difícil comprovar o CMA quando em viagens ao exterior, assim vai ser quase impossível comprovar que somos tripulantes. A ANAC SE RESPONSABILIZARÁ PELOS PROBLEMAS CAUSADOS?
4. Como será feita esta comprovação em locais sem acesso à internet?
5. As empresas que estão reclamando são as que operam pelo RBAC 121 e fica fácil a identificação através do crachá funcional e os regulados da Aviação Geral, Executiva e os proprietários de aeronaves que não têm esta facilidade, qual a solução?
6. PROCURAR OUTRO FORNECEDOR QUE NÃO A CASA DA MOEDA, JÁ QUE ESTE TIPO DE IMPRESSÃO DE SEGURANÇA PODE SER ENCONTRADO EM DIVERSOS PRODUTOS E DOCUMENTOS COMO CERTIFICADOS ELETRONICOS CARTÕES DE CRÉDITO E OUTROS.

#### ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

1. A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. Destaca-se que a revogação do normativo não gera vácuo regulatório ou afeta demais partes do regulamento. A alteração normativa ora proposta não desobriga o titular da licença de portá-la e apresentá-la à fiscalização, quando solicitado, juntamente com o seu certificado médico válido, conforme disposto nos parágrafos 61.3(f) e 61.15(d) do RBAC nº 61.
  2. As autoridades aeronáuticas estrangeiras, bem como os aeronautas e as empresas aéreas serão comunicados da nova sistemática adotada pela ANAC para a emissão da licença em suporte digital. Eventualmente, caso seja necessário, a ANAC poderá emitir documento (*Affidavit*) informando dados do regulado para convalidação de sua licença junto à autoridade aeronáutica estrangeira.
  3. Assim como já acontece com o CMA, o tripulante deverá portar sua licença em formato digital ou físico, por meio de impressão, evitando possíveis questionamentos junto a autoridades aeronáuticas estrangeiras. Contudo, a ANAC disponibilizará canais de comunicação para possíveis esclarecimentos.
  4. A segurança ao sistema de aviação civil e a terceiros deve ser assegurada pela ANAC de forma constante e por diferentes meios. O acesso aos dados do regulado poderá ser feito por meio de exames, fiscalizações correntes ou inspeções. Em cada um deles há um protocolo a ser seguido com a realização de pesquisas prévias ao sistema informatizado da ANAC. A possível ausência de acesso a dados via internet não inviabiliza a inspeção no ato de sua realização.
  5. A comprovação das licenças e habilitações técnicas de pilotos que não possuem crachá de identificação funcional, tais como os proprietários de aeronaves, poderá ser realizada por meio da portabilidade de seu CHT, seja em suporte físico (impresso) ou digital.
  6. A ANAC é autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta. A Casa da Moeda do Brasil é uma empresa estatal responsável pela impressão da moeda e papel-moeda oficiais no Brasil. A escolha da Casa da Moeda para a impressão do CHT com selo holográfico e dispositivo microeletrônico (*chip*) para gravação de informações busca dar segurança a documentos que precisem de mecanismos de proteção de falsificação. Por ser uma empresa pública, todas as impressões oficiais do Governo Federal são realizadas por esta instituição que no Art. 5º, §1º do Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997, que aprova o Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil (CMB), informa que:  
*§ 1º A CMB articular-se-á com os órgãos responsáveis pelas encomendas dos produtos a que se refere este artigo, para os estudos e a definição das respectivas características técnicas e artísticas e para o atendimento quantitativo e qualitativo das encomendas formuladas.*
- Terceirizar o serviço para outra empresa, mesmo aquele direcionado somente ao regulado que deseje a emissão de seu CHT em suporte físico, geraria custos elevados, pois além de produzir o documento em escala reduzida, envolveria investimentos no cumprimento de protocolos mais rigorosos instituídos pela ANAC, como segurança em sua produção, transporte e distribuição. Dessa forma, a Casa da Moeda é hoje uma referência para emissão de documentos oficiais no Brasil, visto que já possui uma política, estrutura e logística estabelecidas.

<b>Contribuição nº 8</b>
<b>Colaborador:</b> Augusto Emanuel Laurindo
<b>Instituição:</b> VIPOSA
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>
Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil N° 61 (RBAC 61). Licenças, habilitações e certificados de pilotos.
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>
N/A
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Os custos envolvidos na confecção do plástico recaem sobre o habilitado. Os esforços da ANAC deveriam ser no sentido de enquadrar o CHT nos requisitos que o tornem documento de identificação válido (não extingui-lo), pois se trata da melhor, mais rápida e segura comprovação da prerrogativa de piloto exercida por um habilitado em atividades nos ambientes profissionais (dia-a-dia). Não há suporte ou meios para que haja verificação por meio de "CHT digital", tampouco expertise da referida Agência para sua elaboração.
<b>ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC</b>
<u>Contribuição não aproveitada.</u> A reemissão do documento físico gera custos à ANAC e ao regulado. A obrigatoriedade de emissão da licença em suporte físico custa hoje à ANAC o valor de R\$ 48,05. Já o regulado possui custo de R\$ 43,34 para obter sua licença impressa, conforme Of. DIPIM/07/2016 da Casa da Moeda do Brasil, empresa responsável pela emissão do cartão de Certificado de Habilitação Técnica (CHT). Portanto, os custos de sua emissão não são cobertos pelas taxas pagas pelo regulado. Neste sentido e a fim de evitar dispêndio desnecessário de recursos tanto da ANAC quanto do regulado, a ANAC propõe a revogação da Seção 61.7. A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais. Além disso, na página da ANAC é disponibilizada consulta aberta às licenças e habilitações técnicas, basta que o interessado na pesquisa disponha de dados básicos do tripulante (CANAC e CPF) para consulta simplificada via web ( <a href="http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencias/consultas2.asp">http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencias/consultas2.asp</a> ).

Os processos de solicitação/revalidação da licença/habilitação técnica já são realizados via sistema informatizado junto à ANAC. A entrada em vigor do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) em 2017 levou a ANAC a entrar numa nova era de produção documental, possibilitando agilidade e transparência de seus processos, o que agrega *expertise* a suas ações. O SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho. Uma das suas principais características é a libertação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real. As principais características do SEI são: portabilidade, acesso remoto, acesso de usuários externos, controle de nível de acesso, tramitação em múltiplas unidades, controle de prazos, agilidade, base de conhecimentos, pesquisa de conteúdo, modelos documentais, entre outras funcionalidades relevantes.

Portanto, com a emissão das licenças e habilitações em formato digital a ANAC busca uniformizar seus processos em aderência a nova filosofia de documentação eletrônica estabelecida nas grandes empresas do mercado nacional e internacional e no serviço público federal.

<b>Contribuição nº 9</b>
<b>Colaborador: Roberto Ribeiro</b>
<b>Instituição:</b>
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>
Não preenchido.
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>
Em resposta a proposta da audiência 17/2017 eu sou contra pois em aeroportos e demais locais exigem a carteira física do piloto, além de alguma fiscalização sem acesso à internet fica impossível verificar se o piloto é realmente habilitado e com essa resolução torna tudo isso muito difícil
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Não preenchido.
<b>ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC</b>
<u>Contribuição não aproveitada.</u> A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. A alteração normativa ora proposta não desobriga o titular da licença de portá-la e apresentá-la à fiscalização, quando solicitado, juntamente com o seu certificado médico válido, conforme disposto nos parágrafos 61.3(f) e 61.15(d) do RBAC nº 61. A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais. A tecnologia digital e a transmissão de dados via internet já se encontra disponível em aparelhos portáteis como tablets e celulares, por meio dos quais o servidor designado pela ANAC para a realização de fiscalização poderá ter acesso aos dados do regulado via intranet. A segurança ao sistema de aviação civil e a terceiros deve ser assegurada pela ANAC de forma constante e por diferentes meios. O acesso aos dados do regulado poderá ser feito por meio de exames, fiscalizações correntes ou inspeções. Em cada um deles há um protocolo a ser cumprido com a realização de pesquisas prévias ao sistema informatizado da ANAC. A possível ausência de acesso a dados via internet não inviabiliza a inspeção no ato de sua realização.

<b>Contribuição nº 10</b>
<b>Colaborador: Weber Souza</b>
<b>Instituição:</b>
<b>TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR</b>
Não preenchido.
<b>TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO</b>
Em resposta a proposta da audiência 17/2017 eu sou contra pois em aeroportos e demais locais exigem a carteira física do piloto, além de alguma fiscalização sem acesso à internet fica impossível verificar se o piloto é realmente habilitado e com essa resolução torna tudo isso muito difícil
<b>JUSTIFICATIVA</b>
Não preenchido.
<b>ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC</b>
<u>Contribuição não aproveitada.</u> A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. A alteração normativa ora proposta não desobriga o titular da licença de

portá-la e apresentá-la à fiscalização, quando solicitado, juntamente com o seu certificado médico válido, conforme disposto nos parágrafos 61.3(f) e 61.15(d) do RBAC nº 61.

A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais.

A tecnologia digital e a transmissão de dados via internet já se encontra disponível em aparelhos portáteis como tablets e celulares, por meio dos quais o servidor designado pela ANAC para a realização de fiscalização poderá ter acesso aos dados do regulado via intranet.

A segurança ao sistema de aviação civil e a terceiros deve ser assegurada pela ANAC de forma constante e por diferentes meios. O acesso aos dados do regulado poderá ser feito por meio de exames, fiscalizações correntes ou inspeções. Em cada um deles há um protocolo a ser cumprido com a realização de pesquisas prévias ao sistema informatizado da ANAC. A possível ausência de acesso a dados via internet não inviabiliza a inspeção no ato de sua realização.

#### Contribuição nº 11

Colaborador: Fabricio Moura

Instituição:

#### TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR

Não preenchido.

#### TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO

Bom dia!

Venho através deste participar da audiência pública sobre a Seção 61.7 (a) do RBAC nº 61.

O fim da emissão de documentos pela ANAC irá causar um extremo transtorno a classe aeronautica, já temos problema para ingressar em aeroporto mesmo portando a identificação de piloto, imagine sem, só com uma cópia online, nem todas as cidades e aeroportos conseguimos às vezes acesso a uma internet digna para consulta e muito menos o pessoal que controla o acesso de tripulantes tem esse tipo de sistema.

Agora imagina realizando um voo internacional sem alguma identificação física o transtorno que isso irá gerar.

Autoridades de outros países no qual já sofri fiscalização reclamam que não temos nosso exame de saúde (CMA) em papel, temos que portar o extrato de consulta do site da ANAC, eles nunca entram para consultar e o mesmo caso já aconteceu em inspeção de rampa no Brasil, no momento em que o Inspac foi consultar minhas habilitações o mesmo estava sem sinal de internet e fui cobrado o porque eu não estava com o extrato impresso.

Portanto venho através deste solicitar para que mantenham a identificação física em vigor, uma vez que nós usuários pagamos pela a impressão e irá facilitar o dia a dia pelos aeroportos do Brasil e fora, infelizmente nem tudo que está no papel funciona na prática.

Atenciosamente,

Fabricio Moura

#### JUSTIFICATIVA

Não preenchido.

#### ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não aproveitada.

A apresentação da licença continuará sendo de caráter obrigatório, conforme disposto no artigo 302, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O que está sendo proposto é a mudança em sua forma de apresentação que deixará de ser impressa para ser em formato digital. Destaca-se que a revogação do normativo não gera vácuo regulatório ou afeta demais partes do regulamento. A alteração normativa ora proposta não desobriga o titular da licença de portá-la e apresentá-la à fiscalização, quando solicitado, juntamente com o seu certificado médico válido, conforme disposto nos parágrafos 61.3(f) e 61.15(d) do RBAC nº 61.

As autoridades aeronáuticas estrangeiras, bem como os aeronautas e as empresas aéreas serão comunicados da nova sistemática adotada pela ANAC para a emissão da licença em suporte digital. A ANAC cuidará da emissão de IS e Manuais de Procedimentos (MPR) que orientarão as ações necessárias para o acesso e conferência das licenças em formato digital junto aos seus servidores, autoridades estrangeiras e demais regulados, garantindo um meio seguro e eficaz para emissão e validação das informações dos tripulantes.

A ANAC está implementando um sistema de tecnologia da informação mais robusto para consulta a licenças/habilitações em suporte digital, a fim de atender tanto à fiscalização da Agência quanto às autoridades internacionais.

Adicionalmente, a reemissão do documento físico gera custos à ANAC e ao regulado. A obrigatoriedade de emissão da licença em suporte físico custa hoje à ANAC o valor de R\$ 48,05. Já o regulado possui custo de R\$ 43,34 para obter sua licença impressa, conforme Of. DIPIM/07/2016 da Casa da Moeda do Brasil, empresa responsável pela emissão do cartão de Certificado de Habilitação Técnica (CHT). Portanto, os custos de sua emissão não são cobertos pelas taxas pagas pelo regulado. Neste sentido e a fim de evitar dispêndio desnecessário de recursos tanto da ANAC quanto do regulado, a ANAC propõe a revogação da Seção 61.7.